

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

(COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE CAMARGO;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 06.037.567/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABELLA RIEPER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Atacadista e Distribuidor**, com abrangência territorial em **Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2020, os salários normativos dos empregados abrangidos por esta Convenção ficam assim estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: R\$1.335,40 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) por mês, correspondente a R\$6,07 (seis reais e sete centavos) por hora, para os empregados com experiência no comércio;

Parágrafo Segundo: R\$1.331,00 (hum mil trezentos e trinta e um reais) por mês, correspondente a R\$6,05 (seis reais e cinco centavos) por hora, aos empregados durante o período de experiência, e para aqueles que exerçam as funções de faxineiros, zeladores, boca de caixa, empacotadores e Office-boy.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2020 (início da data base) pela aplicação do índice correspondente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2020.

Parágrafo Único: as antecipações efetuadas no período 01/05/2019 e 30/04/2020 serão compensadas, com exceção dos aumentos salariais em função de promoções internas das empresas.

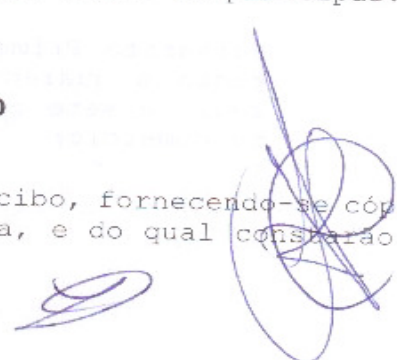
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer, limitado ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constará a

Handwritten signature and circular stamp, likely representing the employer or a representative.

remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

É obrigação das empresas registrar na carteira de trabalho do empregado ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões e, se houver, o seu salário fixo.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

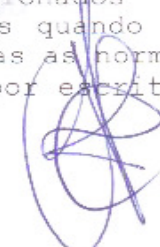
CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, é vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido aos empregados que manuseiem numerários a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

3

excedentes do limite de 10 (dez) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independentemente da anotação da CTPS.

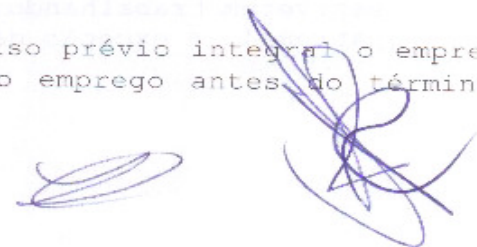
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que por escrito comprovar obter novo emprego antes do término do



A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

ADICIONAL NOTURNO

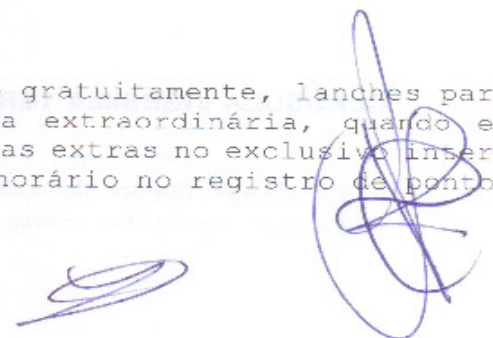
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei.

Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

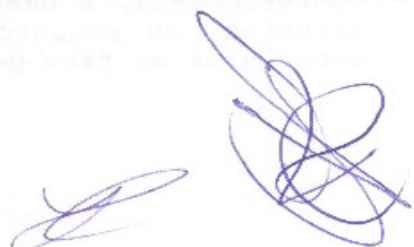
ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE LER E DE AIDS

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador da doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos e AIDS, sempre que as atividades contratuais lhe trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo causal entre trabalho e a doença, sem redução salarial.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA



8
referido aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, observada a Lei nº 12.506/2011 quando for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.



9

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Parágrafo único: Em caso de cartão eletrônico/meccanizado, as empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE



10

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único: Os dias feriados oficiais ou costumeiros, que se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas.

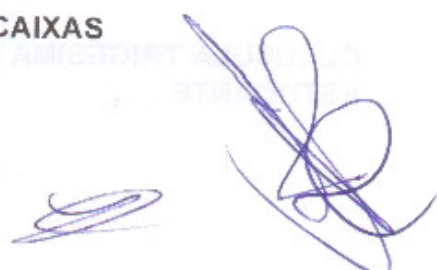
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO AOS CAIXAS



11

As empresas manterão uma cadeira de trabalho adequada à função de caixa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

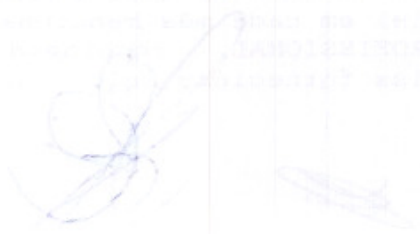
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados com o Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: **a)** modificação no processo e na organização do trabalho, visando à diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; **b)** adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; **c)** introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS



12.

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO LIVRE LOCAIS TRABALHO P/ VISTORIAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por Órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo único: os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a respondê-los.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da CONALIS - MPT e em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio atacadista e distribuidor, reunidos em Assembleias itinerantes realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2020, nos principais locais de trabalho nos municípios de Canoinhas e Mafra, as empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato Laboral, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3 % (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de outubro de 2020 e Março de 2021, limitados a R\$ 70,00 (setenta reais) em cada mês mencionado, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato



dos Empregados no Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

14

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

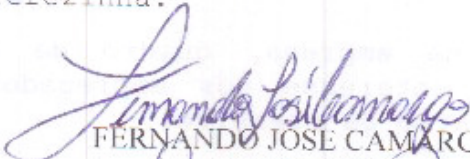
Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

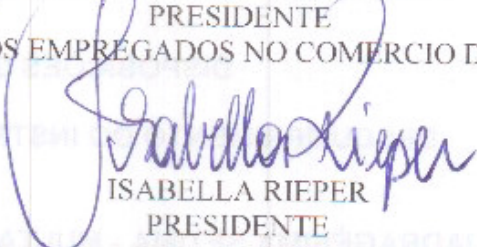
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como shopping center, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA - INCLUSÃO DE MUNICIPIOS

Incluem-se na abrangência os municípios de Major Vieira, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha.


FERNANDO JOSÉ CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS


ISABELLA RIEPER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA

